

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Estado do Rio de Janeiro

RECEBIDO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
15-03-93

DECRETO Nº 44, DE 08 DE MARÇO DE 1993.

PUBLICADO
Em 15 de abril de 1993
no Jornal Folha de Itaboraí
Chula S. Dutra

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, OS IMÓVEIS QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições e, de acordo com o disposto nos artigos 59, alíneas "h e i", 69 e 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, artigo 227, inciso II, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 103, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de construção de um Centro Integrado de Educação Pública - CIEP no Distrito de Visconde de Itaboraí, neste Município,

DECRETA:

Art. 19 - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial os lotes nºs 1 a 30 da quadra 6 do Loteamento Jardim América, zona urbana do Distrito de Visconde de Itaboraí, perfazendo um total de 30 lotes com a superfície global de 15.728,40m² (quinze mil, setecentos e vinte e oito metros e quarenta centímetros quadrados), de propriedade de Cyraldo Pereira Bastos ou quem de direito, assim discriminados:

Lotes	Área	Total
1, 4, 16 e 19	534,60m ² p/lote	4 lotes = 2.138,40m ²
2, 3, 17 e 18	510,00m ² p/lote	4 lotes = 2.040,00m ²
5 a 15	525,00m ² " "	11 lotes = 5.775,00m ²
20 a 30	525,00m ² " "	11 lotes = 5.775,00m ²

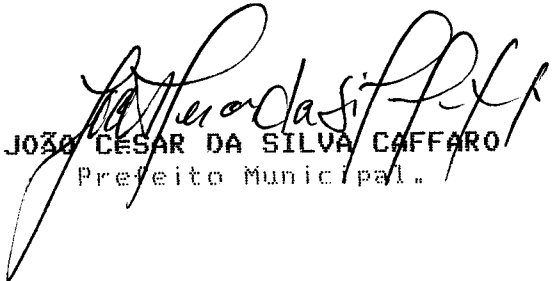
Art. 29 - Para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais, acha-se arquivada na sede da Prefeitura Municipal a planta dos imóveis ora desapropriados.

Art. 39 - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de urgência para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Destina-se a presente desapropriação a construção de um Centro Integrado de Educação Pública - CIEP, no Loteamento Jardim América, zona urbana do Distrito de Visconde de Itaboraí, neste Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 08 de março de 1993.



JOÃO CESAR DA SILVA CAFFARO
Prefeito Municipal.